



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO – CEPEPE Nº 005/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cursos de graduação da UFJ, por meio da nota do ENEM e da análise de histórico escolar de graduação para diplomados, para as vagas não preenchidas pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Revoga a Resolução Consuni nº 14/2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL (CEPEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 28 de maio de 2025, e considerando, o que consta no Processo SEI 23854.000944/2025-06:

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cursos de graduação da UFJ para as vagas não preenchidas pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

Parágrafo único. Consideram-se vagas não preenchidas aquelas para as quais não há mais candidatos a serem convocados pelo SiSU, seja por ausência de lista de espera, ou porque o número de candidatos em espera é inferior ao número de vagas sem preenchimento.

Art. 2º O objetivo do Processo Seletivo Simplificado de que trata a presente resolução, é promover o aproveitamento amplo e eficiente das vagas não preenchidas pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), oportunizando o acesso à educação superior pública e aproveitamento das vagas não preenchidas, a partir de seleção simplificada para candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou diplomados, conforme definido no edital do processo seletivo.

Art. 3º As vagas não preenchidas nos cursos de graduação da UFJ pelo SiSU do ano corrente serão aplicadas pelo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Para pleitear as vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado, serão admitidas as seguintes categorias de concorrência:

I – por apresentação de nota no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); ou

II – por análise de histórico de graduação para candidatos diplomados.

Parágrafo único: Está vedada a participação nas duas categorias de concorrência.

Art. 5º O Processo Seletivo será normatizado por meio de edital próprio, denominado “Seleção Simplificada para Vagas Não Preenchidas pelo SiSU”.

Parágrafo único. O edital do Processo Seletivo Simplificado especificará, entre outros temas:

I – a quantidade de vagas destinadas a ingresso via apresentação de nota do ENEM e análise de histórico de graduação para candidatos diplomados, respectivamente;

II – os critérios de desempate. E

III – Poderão ser estabelecidos critérios de cotas destinadas a grupos socialmente minorizados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º O quantitativo das vagas a serem ofertadas será obtido pela diferença entre o número total de vagas dispostas no termo de adesão do SISU e a totalidade de discentes matriculados, subtraída a quantidade de candidatos inscritos em lista de espera.

Parágrafo único. A distribuição das vagas ocorrerá em conformidade com os seguintes critérios:

I – 70% das vagas direcionadas à categoria de concorrência pela nota do ENEM, e 30% para a categoria de diplomados;

II – Na existência de duas vagas, uma para cada categoria;

III – Na existência de uma vaga, a oferta será na categoria de nota do ENEM.

Art. 7º Na categoria de ingresso por apresentação de nota no ENEM, os candidatos serão classificados de acordo com a nota obtida em um dos anos do exame do período previsto no edital.

§ 1º O candidato que tiver realizado ENEM em dois ou mais anos distintos deverá informar, no momento da inscrição, o ano de realização com o qual deseja participar do Processo Seletivo.

§ 2º Estará apto a participar do processo seletivo aquele que tenha concluído o ensino médio, ou curso equivalente, e não tenha zerado a redação.

Art. 8º Na modalidade de ingresso por análise de histórico de graduação para candidatos diplomados, os candidatos serão classificados de acordo com a média global das notas obtidas nos componentes curriculares constantes no histórico.

§ 1º Somente poderão concorrer na modalidade de ingresso por análise de histórico de graduação os candidatos com diploma devidamente autorizado ou reconhecido, outorgado por instituição superior brasileira, e aos estrangeiros diplomados em curso superior, revalidado no Brasil.

§ 2º Deverá ser apresentado o diploma ou certidão de conclusão de curso em que conste a data de colação de grau e seu respectivo histórico acadêmico.

§ 3º O edital disporá sobre critérios de conversão de conceitos categóricos em notas com expressão quantitativa.

Art. 9º Na ausência de candidatos às vagas em uma das categorias de concorrência, haverá o remanejamento dessas vagas para a outra categoria, caso existam mais candidatos(as) inscritos do que vagas disponíveis.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA) da UFJ.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí